

01-0332/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0332 / 2009

DE

2009

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0332 / 2009

DE

18/05/2009

ROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR

O DIA DA MÚSICA DE RAIZ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA

14 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:06:49

00000022530-46



ARQUIVADO EM 26/04/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Auriana de França Silva
Consultor Téc. Leg. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 2009
Const. Just. e Leg. Particip
Educ. Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

Folha nº 01 do proc.
nº 01-332 de 20 09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
Rf. 101.094

Dalton Silvano

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

01 - PL
01- 00332/2009

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 MAI 2009
SGP.42

15:10 18/05/2009 003322 - Protocolo Legislativo - SGP-22

12/05/2019
12/05/2019
12/05/2019

12/05/2019

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 09
Em 20/05/2019
Ass: _____

Kenec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Folha nº 02 do proc.
nº 01-332 de 2009
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R\$ 701.094



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, visando incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Iniciaremos com algumas considerações de caráter geral, que permitirão o entendimento do movimento musical do interior, como um todo.

O movimento rural é uma forma de manifestação cultural baseada em usos e costumes populares e regionais, retratando a vida e o pensamento da população do campo e/ou do interior do país. Tal manifestação cultural não sofreu, em suas bases, influências outras que não a dos habitantes da terra descoberta e de seu colonizador/povoador. Assim, a música da terra, como toda manifestação artística, surgiu de uma necessidade da sociedade rural de expressar através de canções, suas venturas e desventuras, alegrias e tristezas, prazeres e dores. Lógico que os temas estão vinculados à sua realidade de vida, seus modos e costumes, bem como a seus princípios éticos, religiosos e morais. Dentro desta ótica, podemos afirmar que suas raízes são genuinamente nacionais e sua proximidade ao country americano se dá, exatamente, por estas razões, pois lá como aqui, o movimento está intimamente ligado a terra e a regionalismos, resultantes da caminhada em direção ao interior, em busca de melhores condições de vida, e porque não dizer, de riqueza. De qualquer forma, quem se aventurou, em passado longínquo, pelas terras virgens do Brasil e por aqui se estabeleceu, acabou sendo responsável pela formação de uma cultura própria, típica e regional.

Quanto às origens da música, voltando no tempo, podemos deduzir, pelas informações históricas registradas, que a música tenha surgido no meio rural, provavelmente em época próxima ao ano 2000 AC, entre os chineses ou os hindus. Independentemente disto, tudo indica que foram os egípcios que elevaram a música ao status de "popular", difundindo-a entre o meio rural, a partir de dedicações a deidades vinculadas às boas safras agrícolas. Desta forma, a arte musical egípcia influenciou outras culturas, responsáveis pelo processo de

Folha nº 03 do proc.
nº 01-332 de 2009
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP 16.054



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

civilização mundial e, como o campo veio antes da cidade, esta era uma música rural.

Coube aos gregos desenvolver o movimento de racionalização da arte musical, criando, inclusive o termo mousike (de Musas, as 9 filhas de Zeus, responsáveis pelas artes). Anteriormente, ao que parece e se tem notícia, a música era transmitida de forma direta, sem registro específico. Foi a partir da Grécia que se pôde construir a história da cultura contemporânea. Através dos poetas ("aquele que faz"), que punham a música a serviço das palavras, pode-se depreender que sua divulgação tenha ganhado notoriedade pública. Da mesma forma, a conjugação da música, poesia e dança tinham em comum um ponto: o ritmo (rhythmos - movimento regrado e medido).

E assim foi-se passando a história, até que, às vésperas dos grandes descobrimentos, a música já era uma manifestação cultural urbana, posto que ao camponês (a quem cabia servir ao senhor, principalmente em épocas de guerras), não era dado o conhecimento da existência de uma harmonia musical acadêmica e de instrumentos musicais, poesia e danças criadas entre as paredes dos palácios. Porém, no campo, as danças típicas, a poesia, o teatro e a música (com sua forma exclusiva), eram valores culturais difundidos, com utilização de instrumentos, peculiaridades e escala próprias.

Como, a essa altura, já entramos no período histórico dos grandes descobrimentos, podemos falar do desenvolvimento da música rural brasileira.

O Brasil do descobrimento tinha, ao que se supunha, uma população indígena de cerca de dois milhões de habitantes, com os quais teriam os descobridores de se defrontar, no processo de povoação ou colonização (discussão infundável). O certo é que, de uma ou de outra forma, a exploração das riquezas da terra estava na mente dos descobridores, visto que sua civilização vivia do comércio e, para tanto, a convivência com os silvícolas se impunha. Até mesmo porque, para o estabelecimento de uma economia de subsistência era necessário envolvê-los e aos seus relativos conhecimentos de plantio. Assim, deste relacionamento, surgiram técnicas comuns de formação de lavoura,

Folha nº 04 do proc.
nº 01-332 de 20 09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Administrativo
RECEBUE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

desenvolvimento de engenhos e fazendas, voltadas, além da subsistência, para a exportação.

Na manifestação musical, apesar da influência do colonizador, marcou presença a cultura indígena, através dos urucapés, guaús, parinaterans e tocandiras, de origem guaicuru, xavante, guarani ou bororo. Segundo a história, Anchieta, o Apóstolo do Brasil, teria se valido de uma dança religiosa indígena, o caateretê, para tentar convertê-los ao cristianismo. Teria, ainda, introduzido esta dança nas festas de Santa Cruz, Espírito Santo, Conceição e Gonçalo, num hábito que até hoje persiste nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Pará e Amazonas, sob a nomenclatura de catira, cujos elementos rítmicos da viola, do sapateado e do palmeado, lhe foram indexados ao longo dos anos. Sendo cantado em versos, o caateretê propiciava o surgimento de cantores e trovadores populares.

Quando os portugueses e negros proporcionaram o surgimento de outras manifestações musicais oriundas de suas próprias culturas, já existiam por aqui gêneros resultantes do cruzamento cultural português-índio. Os primeiros índios, com os quais os portugueses travaram conhecimento foram os tupis, que se espalhavam, com suas oito famílias e dezenas de línguas e dialetos, do Rio Grande do Sul ao seu homônimo do Norte. Assim, desde o século XVI, os herdeiros deste tipo de cruzamento étnico, mestiço de brancos e índias, apesar das controvérsias, pode ser definido como caboclo (ou cabocolo, como se dizia na época). E esta controvertida figura, descrita como indolente e pouco relacionado com os colonos, ganhou esta pejorativa conceituação, que não condiz com a realidade.

Já na segunda metade do século XIX, calcula-se que existissem no Brasil menos de 150.000 índios puros, deduzindo-se que o restante, ou foi exterminado pelo colonizador/povoador ou se hajam misturado ao branco e ao negro, ensejando uma nova espécie humana culturalmente distinta. Desta miscigenação surgiram grupos distintos, sendo que entre os caboclos concentrados nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, inúmeros traços de semelhança física e cultural são notáveis, generalizando o que se convencionou chamar de caipira, uma denominação tipicamente paulista. Para muitos filólogos, caipira é expressão de

Folha nº 05 do proc.
nº 01-332 de 20 09
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Administrativo
RF 101.101



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

etimologia desconhecida, porém, segundo Silveira Bueno, o vocábulo é resultado da contração das palavras tupis caa (mato) e pir (que corta), resultando em "cortador de mato". Para Câmara Cascudo, caipira é o "homem ou mulher que não mora na povoação, que não tem instrução ou trato social, que não sabe vestir-se ou apresentar-se em público". Inquestionavelmente, este é um tipo rural, caboclo, mas no sentido pejorativo, depreciativo. Assim também se posicionou Monteiro Lobato ao criar seu personagem Jeca Tatu. Como o que nos interessa não são os estereótipos e sim a origem da música rural, achamos que basta o que já foi dito, para situar o ilustre visitante deste site no ambiente rural, fonte de nossa música de raiz.

Em muitas citações do século passado, sobre o interior do Brasil, comentava-se sobre diversos tipos de festas musicais típicas, bem como sobre manifestações musicais associadas aos condutores de boiadas ou tropeiros. Essas cantigas e desafios, sempre em tom de alegria, consistiam em interpelações de um boiadeiro para outro e eram uma derivação de dois gêneros tipicamente portugueses. A cantiga (do latim canticula – cançãozinha), remonta ao século XIII, com acompanhamento de instrumento de cordas, chamado no século XVIII de "poesia cantada", formada de redondilhas ou de versos menores que estas, dividida em estrofes iguais, com andamento melancólico e concentrado. O desafio, sempre representou em Portugal, um gênero musical baseado no canto de improviso e alternativo, com outras pessoas provocando o desafiante, até que se proclamasse o vencedor. Este tipo de arte, muito divulgado entre nós, caindo no agrado popular, acabou se alastrando pelo país, de norte a sul.

Já no século passado, muitos narradores testemunharam várias formas de gêneros musicais oriundos do campo. Assim são as descrições sobre as "vésperas de São Pedro", quando todos que possuíam um Pedro na família se sentiam na obrigação de acender uma fogueira diante da porta e soltar rojões, disparar pistolas, morteiros ou mosquetes. Tratava-se, também, de uma manifestação adaptada da tradição portuguesa, acompanhada de acordeona (harmônica – sanfona), viola (caipira, com certeza) e machete (antecessor de nosso cavaquinho). À dança cantada dava-se o nome de cururu (ou caruru), cujo acompanhamento instrumental se fazia através de uma viola e de um pandeiro basco. Esta manifestação ainda existe em alguns locais no interior de Mato

Folha nº 06 do proc.
nº 01-332 de 20 09
KARDEC IZIDORO DE AMORIM
Assistente P.
RF 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Grosso, Goiás e São Paulo e é uma espécie de desafio, com a diferença que o provocador fica de fora, instigando os contendores ao litígio, até que saia um vencedor. Vê-se, pois, que mesmo modificadas e adaptadas por vezes às tradições indígenas ou caboclas, a influência portuguesa era notável.

No início do século XX, a literatura sobre o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país começa a mencionar danças como o recortado (derivado do cateretê), o fandango (de origem ibérica e com várias coreografias) e a toada (forma livre de cantiga, ligada à pura forma musical e não à disposição poética). Era a força da música rural, criativa, evolutiva, diversificada, contrapondo-se aos modismos musicais das capitais, sempre importados do exterior, principalmente da Europa.

Foi de suma importância a participação de instrumentos musicais portugueses na criação da música rural brasileira, principalmente nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Destacamos aqui a CONCERTINA (espécie de harmônica ou sanfona), a GUITARRA e a VIOLA. Os índios, pelo que se tem notícia, sempre deram preferência a instrumentos de sopro para musicar seus ritmos. Porém, maravilharam-se com o som da viola portuguesa, fazendo dela surgir o que mais tarde se conheceu como viola caipira.

A sanfona, como curiosidade, teve maior influência e participação na música sertaneja nordestina e a viola na música caipira do Centro-Oeste, Sudeste e Sul do país, onde a moda de viola, oriunda das modas portuguesas da segunda metade do século XVIII, tinha como característica principal o canto a duas vozes, tão marcante hoje na música rural brasileira.

Início da divulgação, cidade e campo: duas economias diversas e interdependentes. Nem o homem do campo pode prescindir das modernidades industriais, nem o homem da cidade pode prescindir da lavoura e criação. Se existem motivos para considerar entristecedora a situação das populações urbanas (saneamento deficiente, habitações insuficientes e de qualidade inferior, dificuldade de empregos, violência, drogas, etc.), também no campo, salvo exceções, os métodos ainda são primitivos. Porém, o homem do campo no Brasil soube sobreviver às custas de sua própria resistência física, preso a um sentimento enraizado de amor à terra, sem nunca ter renunciado às suas



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

tradições. E são essas tradições, como a linguagem própria, o vestuário típico e as tendências culturais, que contribuem decisivamente para a criação de uma espécie de música inconfundível. E é desse tipo de música que estamos falando. Não devemos confundir música rural com música - digamos assim - "brega". Esta última é o resultado do aproveitamento de dois filões (sem que haja obrigatoriedade de misturá-los) de manifestação musical tradicional (a música rural e a música internacional, entendida em toda a sua extensa variedade) e se destina, primordialmente, a satisfazer às exigências, gostos, anseios (ou o nome que se queira dar) das populações carentes, que habitam a periferia das cidades. E poder-se-ia travar um embate filosófico interminável sobre a questão. Não é este nosso intuito. Queremos falar daquele outro tipo de música, que guarda profunda relação com a tradição que a gerou: a música rural, ou música caipira. E passaremos a tratar do assunto, com o foco no século XX.

Já deixamos claro, anteriormente, que a música rural abrange vasta extensão territorial, pois assim é o Brasil, e que ela pode ser entendida delimitando-se sua área de ocupação. Desta forma, vamos limitar este resumo à música rural que envolve, principalmente, os estados das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul. E, mais ainda, centraremos nosso foco no estado de São Paulo.

A partir de São Paulo e seu interior, em especial, definiu-se o tipo característico denominado "caipira", espécie de caboclo diferente dos oriundos das regiões norte e nordeste. Na própria capital, no início deste século, pouco se sabia sobre este personagem interiorano, além de algumas facetas mais características, desconhecendo-se suas danças, músicas e poesias típicas.

Foi Cornélio Pires (1884 - 1958), natural de Tietê, o primeiro a mostrar interesse em divulgar o caipira e sua criatividade autêntica, na capital. Em 1910, encenou na Universidade Mackenzie um velório típico do interior paulista. A encenação incluía interpretes autênticos de cururu e cateretê, além de cantadores e dançadores. A apresentação foi um sucesso e abriu espaço para outras, que se seguiram, graças a obstinação de Cornélio. E assim, quatro anos mais tarde, proferiu diversas palestras na capital, sobre a matéria, acompanhado de exemplos vivos desta arte desconhecida, mostrando o que já se espalhava por outras regiões além das fronteiras do estado, caracterizando, enfim, uma música e uma

Folha nº 08 do proc.
nº 01-332 de 20 09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 131.044



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

poesia paulistas, diferente de tudo o que se criava na capital, que, na verdade, nada mais fazia do que absorver o que vinha do Rio de Janeiro e, em última instância, da Europa, passando por aquele importante centro cultural.

Em 1922, realizaram-se no Rio de Janeiro as festividades de comemoração do primeiro centenário da Independência do Brasil e entre tantas atividades programadas, Cornélio foi escalado para promover diversas manifestações da cultura caipira, sendo-lhe reservado espaço seletivo para apresentação de suas palestras e exposições. Foi, no mínimo, curioso que se lhe reservasse o auditório da Associação Brasileira de Imprensa para tal, demonstrando o interesse que seu conhecimento sobre este tipo de cultura tinha alcançado. E suas apresentações, com muitas novidades e curiosas revelações, alcançaram êxito surpreendente, neste ano em que se realizou a tão lembrada Semana de Arte Moderna. Foi a oportunidade que o Rio de Janeiro teve, de conhecer o que séculos de aculturação índio-portuguesa produziram no interior de São Paulo.

Em nossa manifestação cultural quando a música de raiz apareceu em discos, não existiam profissionais neste campo, que acabou indo para o lado regional, sendo que foram trabalhadores da lavoura como Caçula e Marrueiro, um motorista como Zico Dias e até um cocheiro bem famoso o Sr. Raul Torres, o qual veio a descobrir Tião Carreiro e Pardinho, tão importantes na divulgação e consolidação desse estilo musical brasileiro.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01.332 de 20 09 / 20 / 05 / 09 (a)

Kerlos Leonardo de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/05/09

④

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21/05/09

Angela Bordin Andréoni
ÂNGELA BORDIN ANDRÉONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

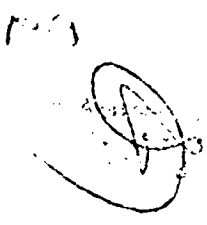
RECEBIDIM		CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO LEGISLATIVA		E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>21/05/09</u>	AS	<u>14:10</u> hs
POR	<i>Isis Duarte Rodrigues</i>		
SAÍDA:	Ass:	h	Ass:
Sr(a). <u>ISIS</u>			
Efetuar pesquisa.			
SP <u>21/05/2009</u> .			

Pesquisa efetuada.
SP, 20/05/09.

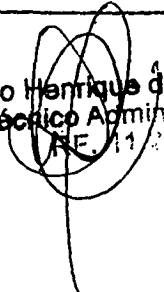
Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.303.

1253



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 10 / — . S.P. 10/06/09



Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RE. 11/20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

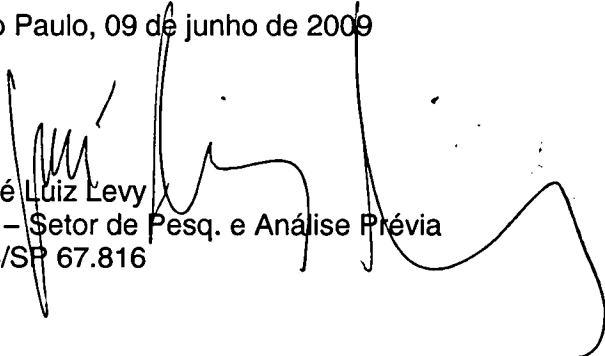
Folha 10
Proc. N° 332/09
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.287

PL Nº 00332/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 09 de junho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/6/09 às 13h
RF _____

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOÃO ANTONIO

Para Retirar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação, Plenário.

Em 01/09/09

Prezidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 da R.h.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 AS 14h45 h

POR João

SAÍDA: 10/09 AS: 14 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em (número) posto data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e folha de informação nº

em 25/9/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de proa.
nº 01-332 de 20 09
Solange Raina dos Santos
RF. 10.334

16 - PAR
16- 00950/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0332/09.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Música de Raiz".

Segundo a propositura, tal data será comemorada anualmente no dia 14 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar aliena ao inciso CLX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0332/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Música de Raiz", a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"14 de agosto: O Dia da Música de Raiz. (NR)"

17 - RELCOM
17- 01005/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc.
nº 01-332 de 2009

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.341

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 114 Col. 12

Conferido _____

SOLANGE RAIMONHO DOS SANTOS

R.F. 40.001
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25/9/09

SOLANGE RAIMONHO DOS SANTOS

R.F. 40.001
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>25/09/09</u>
Em	<u>25/09/09</u>
MÔNICA B. A. PAIVA	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
JOÃO GIL MATO	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em:	<u>15/10/09</u>
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 13

Em 18/11/09

MÔNICA B. A. PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc
nº 232 de 93
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 01423/2009

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0332/2009.**

De autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei visa alterar a Lei no. 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o "Dia da Música de Raiz", a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a matéria às regras de elaboração legislativa (fls. 11/12).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória, se reveste de interesse público e deve prosperar. Entre outras propriedades, a propositura lança luz e põe em relevo esta importante forma de expressão artística e cultural. Ao dedicar um dia específico à música de raiz no calendário do município, amplia-se a possibilidade de sua resignificação enquanto forma musical que compõe o universo expressivo da sociedade brasileira e, enquanto tal, deve ser valorizado.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/11/09

Ver. Eliseu Gabriel - **Presidente**

Ver. Jooji Hato - **Relator**

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Netinho de Paula

Ver. Alfredinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Claudinho

Conferido por:

Página(s) 88

De 26/11/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/12/09

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
14, 12, 09 às 14 h 10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Souza Santos

Para o

Salvo do

Em 22 Fevereiro 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(o) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 14, e folha de informação nº

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº -14- do proc. V
nº. 01-332 de 20 09
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00169/2010

**A MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 332/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, visa alterar o artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24-03-10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Anselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00170/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros da Lei: 11, 13 e 14

Publicação: 26 03 2010

Página: 77 22

Conforme § 1º, Artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 26/03/10

mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBUE

26 MAR 2010

15:00

Kathya Regina Merales de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Manoela,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 13.04.2010.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 13.04.2010.

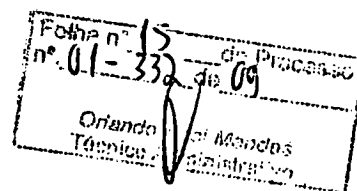
MANOELA
MANOELA C.R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

SEGUE *23/04/10*
documento *15.24*
rubricado *15.24*
Em *23/04/10*

Orlando
Orlando Koci Mendes
Assistente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de abril de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01244/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 332/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12	do Processo nº 01-332 de 09
Orlando	de Mendonça
Técnico	Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"14 de agosto: o Dia da Música de Raiz." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

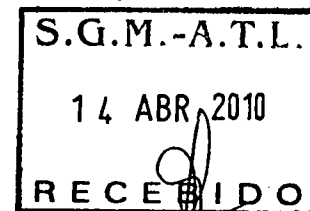
Câmara Municipal de São Paulo, 13 de abril de 2010.

O Presidente,

^M
JCSS/mg



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1244, de 14/04/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 332/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 19	de Processo nº 01-332	de 09
Técnico Administrativo		

São Paulo, 19 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 57/10.

Ref.: OF-SGP 23 nº 01244/2010

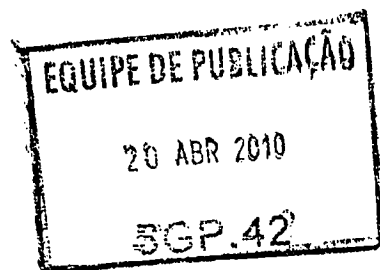
15 - DOCREC
15- 01643/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 332/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.145.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



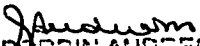
Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.145

14:02 20/04/2010 005116 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-23

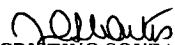
Em 22/04/10


ANGELA DORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Rosmari,

Juntar ao PL 332/09 o Of. ATL 57/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

22/04/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/2010


P) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de abril de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01283/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.145, de 19 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 332/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Form. n.º 21	do Processo
n.º 01-332	dia 09
Orlando	Mendes
Técnico	Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.145 DE 19 DE ABRIL DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 332/09). (Ver. Eliseu Gabriel). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências. Dalton Silvano, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "14 de agosto: o Dia da Música de Raiz." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2010. O Presidente em Exercício, a) Dalton Silvano. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de abril de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman.

Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 22 de abril de

2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, , Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.145 DE 19 DE ABRIL DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 332/09)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

**Promulgada de acordo com o §
3º do Art. 42 da Lei Orgânica.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Música de Raiz, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto, e dá outras providências.

Dalton Silvano, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

.....
"14 de agosto: o Dia da Música de Raiz." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de abril de 2010.

O Presidente em Exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de abril de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Petitioner's Name	23	04	10
Age	116		02
Signature			





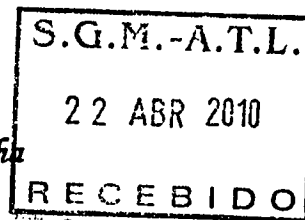
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do Processo
nº 01-332	de 09
Ordem	de 01
Técnico	de 01

São Paulo, 22 de abril de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1283, de 22/04/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.145, de 19/04/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 332/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
S.G.M./A.T.L.





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21. ✓

do processo nº 11-332 /2009; 23/04/2010 (a) *Grizmar* *Luci Mendes*
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

23/04/10

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 25 26/04/10
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-332 de 2009 26/04/2010

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 26/04/2010
O Funcionário

Ubirajara F.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215